



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

MPV 1109
00165

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 1109, de 2022)

Dê-se ao art. 33 a seguinte redação:

Art. 33. As medidas de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata esta Lei serão implementadas:

I – preferencialmente por convenções coletiva de trabalho, para uniformidade de tratamento no setor econômico;

II – por acordos coletivos aditivos às convenções coletivas de trabalho ou na ausência de convenção coletiva de trabalho aplicável à empresa;

III -por meio de acordo individual, nos casos em que não houver disposição em norma coletiva ou quando a entidade sindical laboral deixar de se manifestar no prazo de 10 dias a contar da entrega da solicitação formal do empregador para entidade representativa da categoria.

Parágrafo único. Nos casos da celebração de acordo individual conforme disposto inciso III, caberá ao empregador no prazo de até 10 dias da celebração do referido acordo encaminhar cópia para o respectivo sindicato representativo da categoria do trabalhador.”



SF/22319.99024-68



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição promove o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho (art. 7º, XXVI), como autênticas fontes de direitos humanos trabalhistas, permitindo que incremente má condição social dos trabalhadores e das trabalhadoras (art. 7º, caput), bem como dispõe ser obrigatória a participação das entidades sindicais na negociação coletiva, conforme art. 8º, VI.

Ocorre que, em razão da situação de emergência em saúde pública e estado de calamidade pública instituído no Brasil desde o ano de 2020, há a necessidade de se adotar e manter ações que possibilitem a manutenção do emprego e resguardem os princípios e leis que protegem a relação empregatícia.

As entidades representativas, no uso de suas atribuições e, verificando a oportunidade e conveniência administrativa, poderão anuir com acordos celebrados individualmente, no sentido de possibilitar ao empregador e empregado a agilidade requerida para alguns casos.

Sala da Comissão,

SENADOR FABIANO CONTARATO



SF/22319.99024-68